



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 73/2022/CGJCE

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo disciplinar contra a Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Solonópole e seu respectivo Substituto, bem como acerca da suspensão de ambas das atividades de notas e registro e da designação de interventor para responder pela serventia extrajudicial.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 8502902-35.2022.8.06.0026, originado de Ata de Inspeção Extrajudicial, realizada nos dias 13 a 15 de dezembro de 2022 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Solonópole (Cód. TJCE 091012), instaurada pela Portaria nº 72/2022/CGJCE, publicada no Diário de Justiça do Estado do Ceará em 12/12/2022;

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes da prática de irregularidades no exercício das funções notariais e registrais, bem como da violação aos deveres previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.935/1994 por parte da titular da serventia extrajudicial e do seu substituto;

CONSIDERANDO que o ato de afastamento cautelar da titular e do seu substituto para fins de apuração dos fatos enseja a indicação de interventor e respectivo substituto para responder pela serventia, quando a medida se revelar conveniente para os serviços, nos termos do art. 36, §1º da Lei nº 8.935/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra a Tabeliã Maria Ilva Nogueira Pinheiro e o seu Substituto Carlos Frederico Nogueira Pinheiro, decidindo, ainda, pela suspensão de ambos das atividades de notas e registro, posto que necessários os afastamentos para que se proceda as apurações a respeito das faltas que lhes são imputadas, aplicando-se os arts. 35, § 1º, e 35, 1º, da Lei nº 8.935/1994, assegurados os direitos constitucionais ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, notadamente o disposto no § 2º do art. 35 da Lei dos Notários e dos Registradores, perdurando os afastamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias.

Art. 2º Designar como **Interventor o Sr. Expedito William de Araújo Assunção**, portador do registro geral nº 2007029083506 SSP/CE, CPF nº 138.028.014-15, Tabelião e Registrador do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Iguatu, e, como **Substituto o Sr. Hélder Diniz de Oliveira** (RG nº 20072071430 SSP/CE e CPF nº 048.948.683-50), residentes e domiciliados na Comarca de Iguatu.

Art. 3º Autorizar o interventor a suspender as indicações dos escreventes e substitutos em exercício no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Solonópole.

Art. 4º Determinar a adoção das medidas administrativas na data de hoje em razão da necessidade de que os serviços cartorários não sejam descontinuados, não implicando, tal ato, em prejuízo para a população e para os jurisdicionados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da decisão proferida às fls. 47/58 do processo administrativo n 8502902-35.2022.8.06.0026, qual seja, dia 19/12/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 20 de dezembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA